

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Pregão Eletrônico 90056/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO - GO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **B S SOARES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.174.031/0001-22**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90056/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Da alegação referente ao Certificado de Regularidade do FGTS

Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), de fato permaneceu na pasta de documentos uma certidão com validade já expirada. Tal fato passou despercebido no momento da organização dos arquivos.

Entretanto, trata-se de mero equívoco material, uma vez que a empresa mantém sua regularidade fiscal plenamente vigente. Toda a documentação cadastral encontra-se devidamente atualizada no SICAF, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS válido, inexistindo qualquer pendência que comprometa sua habilitação.

Portanto, não há qualquer irregularidade material quanto à situação da empresa perante o FGTS.

2. Da alegação referente à Certidão Negativa de Débitos Municipais

No que se refere à Certidão Negativa de Débitos Municipais, a alegação da recorrente não merece prosperar.

Embora tenha destacado apenas a existência de uma certidão anteriormente vencida, a recorrente deixou de considerar que, na mesma pasta de documentos disponibilizada aos licitantes, encontrava-se também a Certidão Negativa de Débitos Municipais válida, com vencimento em 27/07/2026, apta a comprovar plenamente a regularidade fiscal da empresa.

A certidão com validade em 2025 apenas permaneceu na pasta por equívoco, sem ter sido excluída durante a organização dos arquivos. Contudo, a certidão vigente estava igualmente disponível e poderia ser facilmente verificada.

Assim, causa estranheza que a recorrente tenha fundamentado seu recurso exclusivamente em um documento superado, ignorando a certidão válida constante dos mesmos autos, o que demonstra que a alegação não retrata a realidade da documentação apresentada.

3. Da alegação referente à validade da proposta

A recorrente sustenta que a proposta apresentada possuía validade de apenas 60 (sessenta) dias, quando o edital exigia prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

De fato, por um lapso material, foi anexada uma versão da proposta contendo o prazo de 60 (sessenta) dias. Contudo, trata-se de erro meramente formal, que passou despercebido e que não alterou qualquer aspecto

da proposta comercial, tais como preços, especificações do objeto ou demais condições ofertadas. Tanto é assim que, juntamente com estas contrarrazões, a empresa apresenta a proposta devidamente atualizada, constando expressamente o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, em total conformidade com as exigências editalícias.

Trata-se de falha perfeitamente sanável, que não ocasionou qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, devendo prevalecer os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e do aproveitamento dos atos administrativos, amplamente reconhecidos na aplicação da Lei nº 14.133/2021

4. Das considerações finais

As alegações apresentadas pela recorrente estão fundamentadas em equívocos meramente formais e em interpretação incompleta da documentação constante dos autos, inexistindo qualquer fato capaz de comprometer a habilitação da empresa ou a validade de sua proposta.

No que se refere à documentação de habilitação, a empresa sempre manteve sua regularidade fiscal e trabalhista, possuindo todas as certidões válidas, inclusive aquelas devidamente atualizadas no SICAF. Quanto à Certidão Negativa de Débitos Municipais, causa estranheza que a recorrente tenha se limitado a mencionar um documento anteriormente vencido, ignorando completamente a certidão vigente, com validade até 27/07/2026, disponibilizada na mesma pasta de documentos.

Da mesma forma, a alegação relativa ao prazo de validade da proposta refere-se a mero erro material, prontamente sanado, sem qualquer alteração de preços, condições comerciais ou prejuízo à Administração Pública, situação que, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, não possui o condão de justificar a desclassificação da recorrida.

Percebe-se que o recurso busca atribuir consequências desproporcionais a falhas estritamente formais, desconsiderando a efetiva regularidade documental da empresa e a inexistência de qualquer prejuízo ao certame. O ordenamento jurídico não prestigia o excesso de formalismo quando este não produz benefício à Administração nem preserva a competitividade, razão pela qual as alegações recursais não merecem acolhimento.

Diante do exposto, requer-se seja **negado integral provimento ao recurso administrativo**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **B S SOARES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, por ter cumprido os requisitos de habilitação e apresentado a proposta mais vantajosa, em estrita observância ao Edital e à Lei nº 14.133/2021.

Por fim, espera a empresa **IDTCORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** que os recursos administrativos sejam utilizados *para a efetiva defesa de direitos e da legalidade do procedimento licitatório*, e não como instrumento para suscitar questões meramente formais ou desprovidas de relevância prática, especialmente quando a documentação constante dos autos demonstra, de forma inequívoca, o atendimento às exigências editalícias.

Documento assinado digitalmente
 BEATRIZ SENA SOARES
Data: 03/07/2026 10:01:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Sena Soares
Representante Legal

Razão Social: B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA
CNPJ:47.174.031/0001-22 **IE:** 688757739111
Fone: (12) 98170-2740 **Contato:** Beatriz | Daniel
Endereço: Av. Dr. José Olegário de Barros, 1435 – R-32 – Areão, Taubaté/SP CEP 12060-400
Email: soaresmusicaslici@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL UASG: 927538 PREGÃO: 90056/2026

ITEM	Especificação	Unidade de medida	Marca	Quantidade total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Switch Gerenciável TP-Link TL-SG3428 24 portas Gigabit RJ45 4 slots SFP Gigabit Integração com Omada SDN (gerenciamento em nuvem) Provisionamento Zero-Touch (ZTP) Gerenciamento via Web, CLI, SSH, SNMP e RMON Roteamento estático (Layer 3) QoS para priorização de voz e vídeo Segurança: ACL, IP-MAC-Port Binding, DHCP Snooping, 802.1X, proteção DoS, Storm Control Não PoE Montagem em rack ou mesa Fonte bivolt Garantia do fabricante: vitalícia limitada Garantia local: 12 meses Peso: 2,05 kg	UN	Tp link	1	1.475,00	1.475,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)..... R\$ 1.475,00						

Prazo de validade da proposta: 90 DIAS

Prazo de entrega: 30 DIAS

Prazo de pagamento: 30 DIAS

Dados bancários

Banco: BANCO DO BRASIL

Agencia: 35-3

Conta Corrente: 65037-4

- Local de entrega do objeto:
Conforme Termo de Referencia/Edital
- Após a aceitação desta proposta, qualquer modificação nas especificações do produto por parte do órgão requerente não será aceita. A responsabilidade integral pela aceitação recai sobre o próprio órgão.
- Declaro que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- A garantia não se aplica a danos causados por mau uso, modificações, desgaste natural ou problemas resultantes de software.

Beatriz SENA SOARES

BEATRIZ SENA SOARES | CPF: 490.743.178-39

03 de Julho de 2026